



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 72 - CONTRATO Nº 72**

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibityura de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **LIMP LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MOGI-GUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.168.666/0001-24, com sede à **Av. Júlio Xavier da Silva, 630 - Bairro Parque Cidade Nova - cep: 13845-416, em MOGI-GUAÇU, Estado de São Paulo**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Mário Lúcio Zago Júnior**, portador(a) do CPF nº 277.017.598-08 e Cédula de Identidade nº 28.707.044-X, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **035/2020**, Edital nº **033/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº. **027/2020**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, 029/2017 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. **Constitui objeto do presente Pregão Presencial a locação de rolo compactador pé de carneiro vibratório e rolo compactador liso, com a finalidade de prestar serviços para a Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas, conforme especificações contidas no Anexo I.**

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços para manutenção das atividades do Departamento de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por item e deverão ser executados de acordo com a ordem de fornecimento, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, mediante ordem de serviço encaminhada pela Administração.

2.4. A CONTRATADA deverá se apresentar para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pelo Departamento competente, considerando-se como tolerável atraso injustificado não superior a 20 (vinte) minutos, sem prejuízo da multa pecuniária aplicável ao caso.

2.4.1. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no *caput* anterior, considerar-se-ão não prestados os serviços ora contratados.

2.4.2. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada ao Departamento Municipal de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas, acompanhada das devidas provas para análise e despacho final.

2.4.3. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços.

2.5. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital

2.6. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pelo Departamento de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Ibityura de Minas observado os termos do presente edital e anexo I, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

2.7. Fica o contratado obrigado a providenciar a imediata substituição do veículo que se danificar durante a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante.

2.7.1. Na hipótese do *caput*, não serão computadas, para todos os efeitos, as quilometragens percorridas, exceto se houve a substituição do veículo e a consecução do restante do trajeto.

2.8. O contratado se obriga a manter o veículo em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte de cargas, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235

CNPJ n.º 18.178.962/0001-09

Tel: (35) 3733-1200 -E-mail: licitaibityura@gmail.com

37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais



2.9. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.10. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.12. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

2.13. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.14. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Saúde solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$158.000,00(cento e cinquenta e oito mil reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/SETOR
0202267820028 2.050 339039	246	100	Departamento M. de Infra-Estrutura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas			

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **30.06.2021**, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para entrega do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem prestados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado nesta Ata de Registro de Preços, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da prestação de serviços.

7.3.13. Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibitiúra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:



I. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por minuto de atraso, a contar a partir do 20º minuto seguinte ao horário previsto para prestação do serviço;

II. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos, ou, ainda no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, inexecutar o serviço ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiúra de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **30 de Junho de 2020**

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
(Contratante)

Mario Lúcio Zago Júnior
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: